

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA PEDIÁTRICA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atuar em unidades de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas

2 - preencher prontuários dos pacientes atendidos;

3 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;

4 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

5 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Urgência Emergência Clínica Pediátrica, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.